



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

### ATA

1 Início: 12h00min – Término: 13h20min. **1) PRESENÇAS: 1.1) CONSELHEIROS:** Gunter  
2 Roland Kohlsdorf Spiller, Aleixo Anderson de Souza Furtado, Rogério Markiewicz, Tony  
3 Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. **1.2) FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF:** Phellipe  
4 Marcello Macedo Rodrigues, Cristiano Ramalho, Ricardo de Assis Baptista Suriani, Daniela  
5 Borges dos Santos e Luciana de Paula Vieira. **ITEM 1- Introdução e Verificação do quórum –**  
6 Após a verificação do *quórum* mínimo, prosseguiu-se com a 6ª Reunião Ordinária da Comissão  
7 de Exercício Profissional - CEP. **ITEM 2 - Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião**  
8 **Ordinária da Comissão de Exercício Profissional - CEP –** Após correções, a Ata da 5ª  
9 Reunião da Comissão de Exercício Profissional foi aprovada por unanimidade. **ITEM 3 –**  
10 **Interrupções de Registros Profissionais –** O conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou a  
11 existência de 9 (nove) processos de solicitação de interrupção de registro profissional, são eles:  
12 **PROCESSOS N° 536342/2017, 536714/2017, 539009/2017, 541670/2017, 542751/2017,**  
13 **542862/2017, 547710/2017, 550842/2017 e 564047/2017,** feitas pelos profissionais Jermana  
14 Pontes de Carvalho, Bruno Eduardo Moreira da Cruz, Isabella Cristina Ribeiro de Oliveira,  
15 Elaine Freitas Alves dos Santos, Camyla Ramiro Braz, Adriana Novais Teixeira, Carolina  
16 Ribeiro Vieira, Rebeca Cardoso Santos Souza e Viridiana Gabriel Gomes, respectivamente. Em  
17 todos os casos listados, o parecer da Gerência Técnica - GETEC é favorável pela interrupção,  
18 uma vez que os profissionais listados atenderam todas as exigências para a interrupção de  
19 registro profissional listadas na *Resolução nº 18/2012* do CAU/BR. Considerando o **VOTO** do  
20 conselheiro relator: “Pela concessão da interrupção de registro a todos os profissionais citados no  
21 Relato Técnico 06/2017 da GETEC”. **DELIBEROU-SE:** Por aprovar o voto do relator. Foram 5



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

22 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. **ITEM 4 – Relato de**  
23 **Processos** – O conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 491426/2017**,  
24 que se trata de processo de auto de infração em desfavor da empresa Tavares & Borges Projetos  
25 e Construção Ltda., por débito de anuidade do exercício corrente. Considerando Deliberação  
26 048/2017- CEP-CAU/BR, que orienta os CAU/UF sobre os corretos procedimentos relativos a  
27 cobrança de anuidades. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pelo arquivamento do  
28 processo”. **DELIBEROU-SE**: “Aprovar o voto do conselheiro relator, pelo arquivamento do  
29 processo”. Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. O  
30 conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 491371/2017**, que se trata de  
31 processo de notificação preventiva em desfavor da arquiteta e urbanista Leila Nepomuceno  
32 César, por débito de anuidade do exercício corrente. Considerando Deliberação 048/2017- CEP-  
33 CAU/BR, que orienta os CAU/UF sobre os corretos procedimentos relativos a cobrança de  
34 anuidades. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pelo arquivamento do processo”.  
35 **DELIBEROU-SE**: “Aprovar o voto do conselheiro relator, pelo arquivamento do processo”.  
36 Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. Diante dos fatos  
37 apresentados, a CEP decidiu por agir desta forma nos demais casos em que se assemelharem aos  
38 de débitos de anuidade do exercício corrente que foram relatados. Então, **DELIBEROU-SE**: “1 -  
39 Arquivar processos de fiscalização abertos por motivo de cobrança de anuidade. 2 - Encaminhar  
40 a demanda ao setor de cobrança para que proceda conforme normativos específicos do  
41 CAU/BR”. Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O  
42 conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou o **PROCESSO N.º 336969/2015**, que se trata de  
43 denúncia protocolada pelo arquiteto e urbanista Danilo Gomes e Fontes, em desfavor da empresa



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

44 Drogasil por falta de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto referente a uma  
45 reforma realizada. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Notificar a empresa Drogasil  
46 por ausência de Responsável Técnico - RT”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar o voto do conselheiro  
47 relator por Notificar a empresa Drogasil por ausência de Responsável Técnico - RT ”. Foram 5  
48 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro **Rogério**  
49 **Markiewicz** relatou o **PROCESSO N.º 80574/2013**, que se trata de denúncia em desfavor do  
50 condomínio Olimpya Residence, sito a 708/709, Bl D, Brasília/DF, e que deveria ser arquivado  
51 pois o CAU/BR já declarou que no processo contém dois vícios, o que o torna passível de  
52 nulidade. A CEP, concordância com o CAU/BR, **DELIBEROU:** “Pelo arquivamento do  
53 processo”. Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. O  
54 conselheiro **Rogério Markiewicz** relatou o **PROCESSO N.º 239361/2015**, que se trata de  
55 denúncia sobre supostas infrações em desacordo ao Código de Ética dos Arquitetos e Urbanistas  
56 do Brasil. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pelo arquivamento do processo”.  
57 **DELIBEROU-SE:** “Aprovar o voto do conselheiro relator, pelo arquivamento do processo”.  
58 Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. O conselheiro  
59 **Ricardo Reis Meira** relatou o **PROCESSO N.º 442393/2016**, que se trata de denúncia em  
60 desfavor da empresa Bioestrutura Engenharia Ltda. por ausência de registro junto ao CAU/DF.  
61 Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pela confirmação da multa nos termos do inciso  
62 X do artigo 35 da Resolução n.º 22/2012”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do relator  
63 pela confirmação da multa”. Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero)  
64 abstenção. O conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou o **PROCESSO N.º 567287/2016**, que se  
65 trata de processo de auto de infração em desfavor da empresa Toque Final Comércio e Serviços



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

66 Ltda - ME, por ausência de registro junto ao CAU/DF. Considerando o **VOTO** do conselheiro  
67 relator: “Pela confirmação da multa nos termos do inciso X do artigo 35 da Resolução nº  
68 22/2012”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do relator pela confirmação da multa”. Foram  
69 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. O conselheiro **Ricardo**  
70 **Reis Meira** relatou o **PROCESSO de Notificação N° 1000025364/2015**, que se trata de  
71 processo de auto de infração em desfavor da empresa Studio Ninho, por ausência de registro  
72 junto ao CAU/DF. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pela confirmação da multa  
73 nos termos do inciso X do artigo 35 da Resolução nº 22/2012”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar  
74 o voto do relator pela confirmação da multa”. Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto  
75 contrário e 0 (zero) abstenção. A conselheira **Eliete de Pinho Araújo** relatou o **PROCESSO N°**  
76 **513917/2017**, que se trata de processo de auto de infração em desfavor da empresa Arquividros,  
77 por ausência de registro junto ao CAU/DF. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pelo  
78 arquivamento do processo”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do relator pelo  
79 arquivamento do processo”. Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero)  
80 abstenção. **ITEM 5 – Distribuição de Processos** – Foram distribuídos 3 (três) processos, são  
81 eles: **PROCESSO N.º 293418/2015** e **PROCESSO N.º 302545/2015** para conselheira **Eliete de**  
82 **Pinho Araújo** e **PROCESSO N.º 525524/2017** para o conselheiro **Tony Marcos Malheiros**.  
83 **ITEM 6 – Assuntos Gerais** – O gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**, informou que o  
84 **PROTOCOLO N.º 561948/2017** se trata uma denúncia em desfavor do Exército Brasileiro,  
85 referente a supostas irregularidades na Portaria n.º 246-EME, de 14 de junho de 2017. De acordo  
86 com o denunciante, a referida portaria impede que oficiais tenentes realizem processo seletivo  
87 para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Engenharia e Arquitetura para o ano de



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

88 2017. A primeira providência tomada pelo Departamento de Fiscalização foi consultar a  
89 Assessoria Jurídica do CAU/DF, que elaborou um despacho junto ao protocolo no SICCAU, que  
90 diz: “Apesar do CAU/DF ter como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da  
91 profissão de arquitetura e urbanismo, não temos legitimidade para intervir em processo seletivo  
92 para concurso do Exército que diga respeito ao preenchimento de seus quadros, pois é sabido que  
93 o Exército Brasileiro é uma instituição que segue regras próprias no que diz respeito a carreira de  
94 seus integrantes (que para todos os efeitos são militares), no caso em questão fica claro pelas  
95 disposições contidas na Seção I do Capítulo II da Portaria nº 246 do EME, de 14/06/2017, que o  
96 concurso em questão tem como um de seus requisitos a necessidade de o candidato pertencer ao  
97 universo de maiores, e isso se deve, provavelmente, ao fato de estarem precisando preencher  
98 vaga para este posto. Do nosso ponto de vista, não há que se falar em ausência de isonomia nesse  
99 processo seletivo, pois a vaga é para major e não pode ser ocupada por candidatos de outra  
100 patente.” A CEP decidiu que seria enviado um ofício em resposta ao denunciante, via SICCAU,  
101 no sentido de transmitir o despacho da Assessoria Jurídica como posicionamento do CAU/DF  
102 frente à questão. O gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**, informou que o Departamento  
103 de Fiscalização – DFI do CAU/DF recebeu, no dia 21 de agosto de 2017, um e-mail da arquiteta  
104 e urbanista Fabiana Paião, que alega que a vaga de Consultor Legislativo de Desenvolvimento  
105 Urbano que consta no edital do concurso para provimento de cargos da Câmara Legislativa do  
106 Distrito Federal – CLDF foi aberta para a concorrência de candidatos com nível superior de  
107 escolaridade em qualquer área de formação, porém, esse cargo deveria ser voltado apenas para  
108 arquitetos e urbanistas. Então, a solicitante pede que o CAU/DF verifique a possibilidade de  
109 restringir a referida vaga aos candidatos graduados em Arquitetura e Urbanismo. Após debate, a



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

110 CEP decidiu enviar um ofício à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF solicitando a  
111 descrição das atribuições do cargo em questão. O gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**,  
112 deu ciência à CEP, da Lei n.º 13.425, de 30 de março de 2017, a “Lei Kiss”, que estabelece  
113 diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em  
114 estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis n.ºs 8.078, de 11 de  
115 setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.  
116 Citou, em especial, o art. 21 da referida Lei, que estabelece que “Os órgãos de fiscalização do  
117 exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei n.º  
118 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus  
119 atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais,  
120 devidamente aprovados pelo poder público municipal”. Citou também, a Deliberação  
121 n.º49/2017-CEP-CAU/BR que tem o objetivo de orientar os CAU/UF sobre o tema. O gerente de  
122 fiscalização, **Cristiano Ramalho**, deu ciência à CEP, da Deliberação n.º46/2017-CEP-CAU/BR,  
123 que se trata de uma solicitação feita pelo CAU/PR para alteração da Resolução n.º 91 do  
124 CAU/BR, a fim de incluir a atividade de “Projeto de Lajes Pré-Fabricadas” no RRT Múltiplo  
125 Mensal. A Deliberação orienta “que o arquiteto e urbanista responsável técnico pela fabricação e  
126 fornecimento de produtos para construção civil (como lajes e estruturas pré-fabricadas, artefatos  
127 de cimento, concreto usinado e outros produtos correlatos) deverá efetuar um RRT Simples da  
128 atividade “Desempenho de Cargo ou Função Técnica”, subitem 3.7 do art. 3º da Resolução  
129 CAU/BR n.º 21/2012, indicando como **contratante** a Pessoa Jurídica da fábrica, e que poderá  
130 ser fornecidas cópias desse RRT aos **clientes** usuários dos produtos como forma de comprovação  
131 e garantia de responsabilidade técnica”. O gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**, deu





## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

132 ciência à CEP, da Deliberação n.º40/2017-CEP-CAU/BR, que se trata de esclarecimentos sobre a  
133 fiscalização dos designers de interiores após entrada em vigor da Lei n.º 13.369, de 12 de  
134 dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de  
135 interiores e ambientes e dá outras providências. O gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**,  
136 trouxe à CEP uma divergência encontrada no posicionamento do CAU. O assunto diz respeito à  
137 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA. Apesar de o CAU/BR e o  
138 CAU/DF já terem emitido deliberações que proíbem o registro de atividades envolvendo SPDA  
139 no CAU, a atividade aparece na Tabela de Honorários do CAU/BR. Há 1.246 (um mil duzentos e  
140 quarenta e seis) casos de RRTs em que as atividades descritas estão compatíveis com as  
141 atribuições dos arquitetos e urbanistas, exceto SPDA. A CEP entendeu que nesses casos, deverá  
142 ser seguida a Resolução n.º 91 do CAU/BR, que diz que antes de decidir pela anulação do RRT,  
143 o CAU/UF deverá notificar o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias contados da  
144 data do recebimento da notificação, proceder às correções necessárias à validação de tal registro  
145 ou solicitar sua anulação. Uma arquiteta e urbanista, com pós-graduação em Engenharia de  
146 Segurança do Trabalho e curso técnico em Eletrotécnica questionou se ela poderia efetuar o  
147 registro de SPDA junto ao CAU/DF. A CEP entendeu que a resposta deveria ser negativa. Já que  
148 o SPDA não é uma atividade de arquitetura e urbanismo e sim de engenharia, a profissional deve  
149 ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-DF e lá, efetuar uma  
150 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que abarque atividade que envolva SPDA. O  
151 gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**, informou que nos dias 17 e 18 de agosto de 2017,  
152 foi realizada uma ação conjunta entre CAU/DF, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
153 - CREA/DF, Companhia Energética de Brasília - CEB, Companhia de Abastecimento e



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

154 Saneamento de Brasília - CAESB, Ministério Público do Trabalho – MPT, Agência de  
155 Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e Defesa Civil, para a fiscalização da região  
156 administrativa de Vicente Pires. **ENCERRAMENTO** – Após considerações finais e nada  
157 havendo mais a tratar, às 14h20min, encerrou-se a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de  
158 Exercício Profissional, da qual se lavrou a presente Ata.

159

Brasília (DF), 22 de agosto de 2017.

**Arquiteto Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

**Arquiteto Aleixo Anderson de Souza**

**Furtado**

Membro

**Arq. Rogério Markiewicz**

Conselheiro Titular

**Arq. Tony Marcos Malheiros**

Conselheiro Titular

**Arq. Eliete de Pinho Araújo**

Conselheiro Titular